



TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº001/2019 que entre si celebram o Município de Nova Santa Rosa e a Associação dos Universitários de Nova Santa Rosa – ASSUNSAR, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.116.663/0001-09, estabelecida na Av. Tucunduva, nº 833, neste ato representado pela autoridade competente, Senhor Prefeito **NORBERTO PINZ**, portador do RG nº 395.717 e do CPF nº 283.368.879-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA SANTA ROSA-ASSUNSAR**, inscrita no CNPJ sob nº 05.577.261/0001-92, com sede na Avenida Maripá, 892, Sala A, Centro, Nova Santa Rosa - PR, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente **FELIPE DILKIN** portador do RG nº 10.468.233-2- SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 079.184.169-19, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal 3927/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS

O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público 001/2019, tem por objeto a oferta de atendimento aos estudantes universitários/secundaristas na disponibilização de transporte entre o Município de Nova Santa Rosa e sedes de instituições educacionais localizadas em municípios da região, garantindo por meio desse atendimento o acesso de todos os alunos interessados a este transporte dentro de critérios estabelecidos neste Termo de Fomento e conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovados pelo Município através da Comissão de Seleção, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo Único. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto nos artigos 55 a 57 do Decreto 3927/2017, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do Município de Nova Santa Rosa.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA:

- registrar no SIT os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;
- registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- realizar toda e qualquer movimentação financeira bancária mediante transferência eletrônica;



- divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- manter e movimentar os recursos da parceria em conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria, em instituição financeira pública, indicada pela administração pública;
- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Nova Santa Rosa pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- apresentar as prestações de contas em dia, conforme cronograma estabelecido;
- Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de parceria e que compõem a prestação de contas, em local seguro e em bom estado de conservação, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- A signature at the top right.
- The initials "Kely" in the middle right.
- The initials "AF" below "Kely".
- A signature at the bottom right.



III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Fica designada como Gestora da presente parceria a servidora **Nilza Siewert Gerling, Portaria nº 037/2019** com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses**, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Rosa - PR, podendo ser prorrogado, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO de Nova Santa Rosa prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixado em **R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- 06- Secretaria de Educação e Cultura
- 01- Departamento de Ensino
- 0012.0366.0007.2024- Transporte escolar- Ensino Superior e Técnico
- 33.50.41- Contribuições
- 000- Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA SEXTA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária na **Agência do Banco do Brasil 4506-3, Conta Corrente 9317-3.**

Parágrafo segundo: Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo terceiro: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



Parágrafo quarto: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Segundo: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe o artigo 47 do Decreto Municipal nº 3927/2017, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



Parágrafo Quarto: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRERROGATIVA ATRIBUÍDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CASO DE PARALISAÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de não execução ou má execução da parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o Município de Nova Santa Rosa poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É obrigação da organização da sociedade civil a prestação de conta, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Parágrafo Primeiro: A apresentação da prestação de contas deverá ser feita bimestralmente, iniciando-se concomitantemente com a celebração da parceria, considerados como bimestres para cada exercício, os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

I - Independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver a apresentação das contas.

II - O prazo final para a apresentação das contas será de trinta dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

III - No caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



IV - A prestação de contas de parceria poderá observar regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho, no termo de parceria e nas resoluções, instruções normativas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

V - Serão glosados os valores relacionados a metas a resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas relativa à execução do presente termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes elementos:

I - relatório de execução do objeto da parceria, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - os extratos bancários da conta específica mantida em instituição financeira oficial e das aplicações financeiras a ela vinculadas, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

IV - cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, com identificação final do credor;

V - comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente no final da vigência da parceria, à Unidade Gestora;

VI - cópia dos comprovantes da despesa, notas fiscais e demais documentos comprobatórios, emitidos em nome da OSC celebrante, revestidos das formalidades legais, legíveis, sem rasuras, e os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, a expressa menção ao número da parceria, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município de Nova Santa Rosa, devendo constar ainda, a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

VII - parecer técnico de análise da prestação de contas, emitido pelo gestor da parceria celebrada de que trata o inciso IV do Art. 62, do Decreto Municipal nº 3.927/2017.

Parágrafo Terceiro: Constatadas possíveis indícios de improbidades ou irregularidades no processo de prestação de contas, sejam em qual fase for, proceder-



se-á a realização de diligências, devendo o responsável pela constatação comunicar imediatamente o gestor da parceria.

Parágrafo Quarto: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Quinto: Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de parceria e que compõem a prestação de contas, em local seguro e em bom estado de conservação, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo Primeiro: Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo Segundo. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da



sociedade civil Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Fomento, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Município de Nova Santa Rosa, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do responsável pela Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Rosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do presente Termo de Fomento, se dará pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados pela Portaria nº 005/2018.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos de monitoramento, avaliação e fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.



Parágrafo Segundo: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro: Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;
- II - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada;
- III - realizar visitas *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Quarto: O presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de parceria, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo no mínimo, sem prejuízo de outros elementos:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pelo Município de Nova Santa Rosa;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
- V - análise dos documentos de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- VI - análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas por esta Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, a Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, ficando desde já obrigadas as



NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 209 /

partes a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradora Geral do Município de Nova Santa Rosa – PR.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Nova Santa Rosa, 25 de Fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSSA
NORBERTO PINZ
Prefeito


ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA SANTA ROSA-ASSUNRAR
FELIPE DILKIN
Presidente


Nilza Siewert Gerling
Gestora da Parceria


Vitor Gabriel Steffens dos Santos
CPF: 110.537.379-71
Dirigente Responsável Solidário